



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA Nº 19/2021 – PLENÁRIO

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 14/12/2021

Após as formalidades de posse dos Conselheiros Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos e Daniel Carnio Costa, e de recondução dos Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto e Rinaldo Reis Lima, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, às onze horas e treze minutos do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; e o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda. Ausentes, justificadamente, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos, e, em razão da vacância do cargo, os dois representantes da OAB, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Sérgio Fernando Raimundo Harfouch; o Procurador Regional do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; o Promotor de Justiça Militar, Cícero Robson Coimbra Neves; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, José Antonio Vieira de Freitas Filho; a Procuradora do Trabalho, Luísa Nunes de Castro Anabuki; a Vice-Presidente da ANPT, Lydiane Machado e Silva; a Procuradora do Trabalho, Arianne Castro de Araújo Miranda; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Lindomar Tiago Rodrigues; o Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Ivanildo de Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Nelson Ricardo Gesteira Monteiro; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Marco Antônio Santos Amorim; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Vera Leilane Mota Alves de Souza; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; e o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Francisco Martinez Berdeal. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão para proceder às eleições para os cargos de Ouvidor Nacional, Presidente e Vice-Presidente da Unidade Nacional de Capacitação, presidentes de comissões, e outras deliberações necessárias. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey registrou que se disporia a renunciar à presidência da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, ocasião em que manifestou interesse na Comissão de Planejamento Estratégico – CPE. Na oportunidade, ficou decidido, à unanimidade, manter os Conselheiros na interinidade dos mencionados cargos até a realização das eleições de forma definitiva. Na sequência, o Presidente anunciou que os Conselheiros Marcelo Weitzel e Engels Muniz permanecem no cargo de Corregedor Nacional e Ouvidor Nacional, respectivamente e que, ocupando interinamente a presidência dos seguintes cargos, os Conselheiros: Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, Conselheiro Antônio Edílio (Presidente) e Daniel Carnio (Vice-Presidente); CPE – (Conselheiro Moacyr Rey); Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF (Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque); CIJE (Ângelo Fabiano); Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC (Conselheiro Rinaldo Reis); Comissão da Saúde – CS (Conselheiro Paulo Passos). Na sequência, o Presidente informou que, antes da próxima sessão, os Conselheiros deliberarão acerca da presidência das referidas comissões e da UNCMP. Após, comunicou que, em razão do

recesso de fim de ano e nos termos do que dispõe a Portaria CNMP-PRESI nº 66 de 5 de julho de 2017, o regime de plantão será definido da seguinte forma: Conselheiro Otavio Rodrigues, nos dias 20 e 21 de dezembro; Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, nos dias 22 e 23 de dezembro; Conselheiro Antônio Edílio, nos dias 27 e 28 de dezembro; Conselheiro Paulo Passos, nos dias 29 e 30 de dezembro; Conselheiro Daniel Carnio, nos dias 3 e 4 de janeiro; e Conselheiro Ângelo Fabiano, nos dias 5 e 6 de janeiro. Em seguida, o Presidente, nos termos do art. 7º, §1º, do RICNMP, submeteu à deliberação do Colegiado a proposta de calendário de sessões para o 1º semestre de 2022, o qual foi aprovado à unanimidade. Na sequência, o Presidente consultou o Plenário acerca da realização de sessão extraordinária no dia 27 de janeiro de 2022 para o julgamento de processos a serem indicados pelos Conselheiros, o que foi aprovado à unanimidade. Após, o Presidente comunicou que será providenciada a redistribuição dos processos de natureza disciplinar vinculados às cadeiras da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, considerando o restabelecimento da composição do CNMP, que, a despeito de ainda não estar completa, já possibilita o cumprimento do que dispõe do art. 39 e §§, do Regimento Interno deste Órgão. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudencial – CALJ, lançou, na presente data, a 9ª Edição da Revista do CNMP composta por trabalhos inéditos que abordam diversos temas relacionados à atuação do Ministério Público, e informou que os exemplares serão distribuídos para as Procuradorias-Gerais de Justiça, bibliotecas e demais órgãos de Brasília, demonstrando, assim, a pujança da produção intelectual do Ministério Público brasileiro. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues informou que esteve com os Conselheiros Marcelo Weitzel, Engels Muniz e com o Subprocurador-Geral da República, Alcides Martins, em uma missão internacional em Portugal, da qual resultaram convênios e o lançamento, a partir do próximo ano, do mapa etnográfico do Ministério Público brasileiro, que será a maior pesquisa da história do Ministério Público, e que contará com o apoio de instituições internacionais e com a participação da Universidade de Lisboa. Comunicou, também, que, como o primeiro passo desse projeto, em fevereiro de 2022, será realizado um seminário intitulado de perfis constitucionais comparados do Ministério Público, para, na sequência, ser iniciado um trabalho de pesquisa com a participação e o apoio de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro. Informou, ainda, que foi realizado um congresso de direito penal na cidade de Araxá/MG, promovido pelos Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e de São Paulo, do qual resultou na aprovação da Carta de Araxá, que consta anexa na presente ata. Por fim, parabenizou os mencionados Ministérios Públicos e as suas respectivas associações, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, pela grande qualidade técnica dos debates e pela organização do evento. Na sequência, diante de questionamento do Conselheiro Ângelo Fabiano acerca do momento oportuno para o requerimento do afastamento das funções no Órgão de origem, o Presidente registrou que o procedimento está previsto no Regimento Interno do CNMP, consistindo essa uma tradição no Órgão para que os Conselheiros possam se dedicar à atividade para a qual foram nomeados. Na oportunidade, o Presidente solicitou aos Conselheiros a formalização dos mencionados pedidos, para fins de registro e deferimento imediato. Após, o Presidente comunicou que, no dia 13 de dezembro do corrente ano, o CNMP realizou solenidade referente ao projeto Respeito e Diversidade para entrega do selo de reconhecimento aos projetos do Ministério Público e de parceiros que incentivam o respeito à diversidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio sugeriu que, antes das eleições para presidência das comissões deste Conselho Nacional, houvesse um estudo de equalização sobre a estrutura desses Órgãos, ocasião em que o Presidente solicitou que as dúvidas e sugestões fossem encaminhadas à Secretaria-Geral. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos consignou o total apoio do Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda, e de toda sua equipe da Secretaria Geral no período que antecedeu à posse dos Conselheiros, e agradeceu ao Presidente pela agilidade e pela liderança na condução desse processo que culminou na aprovação, nomeação e posse dos Conselheiros. Após, a sessão foi encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do CNMP

## CARTA DE ARAXÁ

### CONGRESSO DE DIREITO PENAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DA REGIÃO SUDESTE

Os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO**, por seus representantes reunidos no **CONGRESSO DE DIREITO PENAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DA REGIÃO SUDESTE**, realizado em Araxá-MG entre os dias 1º e 3 de dezembro de 2021, com o objetivo de buscar maior efetividade, integração e sinergia nas ações de combate à criminalidade nesta especial porção do território nacional, em benefício da tutela do direito à segurança pública titularizado pela sociedade brasileira, após apresentações, discussões e debates, aprovaram, em plenária, os seguintes enunciados de entendimento:

#### **I - GRUPO TEMÁTICO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

##### **1. Confissão – requisito – notificação – não obrigatoriedade**

Não há obrigatoriedade de o órgão de execução do Ministério Público notificar o (a) investigado (a) que não confessou formalmente a prática da infração penal durante a investigação e que sua defesa técnica não tenha sinalizado quanto à pretensão daquele em fazê-lo.

##### **2. ANPP – oficialidade – sede do Ministério Público**

As tratativas sobre o acordo de não persecução penal, bem como sua efetiva celebração, ocorrerão preferencialmente nas sedes dos órgãos de execução do Ministério Público, podendo estes, conforme o caso concreto, adotar fluxo virtual ou encaminhar, com a notificação, minuta com os termos e condições da proposta, fixando prazo para o (a) investigado (a) manifestar interesse na celebração.

##### **3. Direitos das vítimas – observância obrigatória**

Os órgãos do Ministério Público deverão zelar pela efetiva promoção dos direitos das vítimas, informando-as dos seus direitos, notadamente sobre a reparação do dano causado pela infração, salvo impossibilidade.

4. Buscando efetivar a reparação dos danos civis causados às vítimas hipossuficientes, o Ministério Público, quando necessário, deve encaminhá-las, mediante comunicação formal, a serviços gratuitos de atendimento jurídico.

##### **5. Recusa – termo preclusivo de requerimento de reexame**

No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, a denúncia deve ser oferecida e o (a) investigado (a) poderá requerer o reexame no prazo da resposta prevista no art. 396-A do Código de Processo Penal, sob pena de preclusão.

##### **6. Recusa – atribuição revisional *interna corporis***

Havendo recusa, por parte do órgão de execução do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, a análise dos fundamentos de fato e de direito dessa manifestação cabe à instância revisional da instituição.

7. Com fundamento no art. 28-A, V, do CPP, é possível prever a destinação de valores de acordo de não persecução penal para órgãos de segurança pública, sem que haja afronta ao já decidido na ADPF 569/DF.

8. É razoável que os Ministérios Públicos, ao regulamentarem o acordo de não persecução penal por meio de atos normativos internos, manejem atenção especificamente para o limitador relativo ao valor do prejuízo do dano, nos termos do que autorizado pelo Art. 18, §, 1º, II da Resolução 181/17 do CNMP, eliminando-o ou elevando-o a patamares expressivos, visando sua maior aplicabilidade.

##### **9. Reparação de dano – condição obrigatória – vulnerabilidade financeira do (a) investigado (a) – ônus da prova**

Quando presente dano material suportado por vítima(s) certa(s) e determinada(s), a sua reparação deve constar do ajuste celebrado entre o Ministério Público e o (a) investigado (a), salvo quando demonstrada a impossibilidade de fazê-lo, incumbindo ao investigado a prova cabal de sua vulnerabilidade financeira, não bastando a mera alegação.

#### **10. Reparação de dano – dano moral – valor mínimo**

Considerando que a norma do art. 28-A, do CPP não limitou o ressarcimento da vítima em relação aos prejuízos sofridos, o órgão de execução do Ministério Público pode, diante do caso concreto, fixar o valor mínimo do dano moral.

#### **11. Prestação pecuniária – cumprimento parcial – detração – Impossibilidade**

Não possuindo as condições fixadas no acordo de não persecução penal natureza de sanções penais, posto que pactuadas e não impostas pelo Estado, o cumprimento parcial da prestação pecuniária não pode ser considerado para fins de detração.

#### **12. Composição civil – autonomia – título executivo em caso de rescisão.**

Com fundamento nos arts. 8º., 141, 356, 492 e 515, III, todos do Código de Processo Civil, aplicados ao Código de Processo Penal (art. 3º.), o capítulo do acordo de não persecução penal relativo à composição de danos civis poderá ser pactuado com caráter de autonomia, constituindo título executivo de natureza cível apto à execução, mesmo na hipótese de posterior rescisão do ajuste.

#### **13. Fiança – reparação de danos civis – reversão – possibilidade**

No caso de ter havido fixação de fiança e esta ter sido efetivamente paga pelo investigado (a), mostra-se possível pactuar como cláusula do ajuste, considerando o disposto no art. 336 do CPP, que o valor depositado judicialmente seja revertido a título de reparação de danos civis.

## **II – GRUPO TEMÁTICO ENTRETAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AO FEMINICÍDIO**

### **- Eixo Temático I: Femicídio**

#### **1. Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Importância do Preenchimento**

Nos casos de feminicídio tentado, é recomendável que a Membro e o Membro do Ministério Público, no primeiro contato com o procedimento, providenciem o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instrumento imprescindível ao aprimoramento das intervenções destinadas à interrupção da violência doméstica e familiar contra a mulher (ciclo da violência).

#### **2. Órfãos do Femicídio – Necessidade de Proteção**

Nos casos de feminicídio consumado ou tentado, é recomendável que a Membro e o Membro do Ministério Público assegurem à criança ou ao adolescente, vítima ou testemunha da violência, o deferimento de medidas protetivas contra o autor do delito, tão logo tenham conhecimento do fato, sem prejuízo dos encaminhamentos à Rede de Proteção da Infância e Juventude.

#### **3. Tribunal do Júri – Competência Exclusiva**

Nas comarcas em que haja, em princípio, mais de um juízo competente para o processo e julgamento dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher ou feminicídio, o Ministério Público deverá ser articular com o Poder Judiciário para a especialização de apenas um deles.

### **Eixo Temático II: Perspectiva de Gênero**

#### **1. Proteção a Integridade Física e Psicológica da Vítima**

Os integrantes do Ministério Público devem atuar sob perspectiva de gênero e atentar para que todo o Sistema de Justiça também o faça, zelando pela integridade física e psicológica da vítima e o respeito a sua memória, nos casos de feminicídio consumado, afastando o emprego de estereótipos e de linguagem discriminatória que possam comprometer a tutela dos direitos das mulheres.

#### **2. Prioridade Atuação – Crimes no Âmbito Doméstico e Familiar**

A Membro e o Membro do Ministério Público devem priorizar a atuação no combate aos crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a fim de se evitar a prescrição e que o decurso do tempo importe em revitimização.

### **3. Coleta de Provas – Especificidades Violência Doméstica e Familiar**

A Membro e o Membro do Ministério Público devem empreender diligências destinadas à reunião de provas aptas a sustentar a sua convicção, atentando-se para as especificidades da intervenção em crimes de violência doméstica, o caráter cíclico da agressão e a relação entre vítima e agressor.

#### **- Eixo Temático III: Crime de Perseguição e Crime de Violência Psicológica**

##### **1. Crime de Perseguição – Importância**

A Membro e o Membro do Ministério Público devem atentar-se para a importância do novo crime “*stalking*” ou crime de perseguição, que tutela a liberdade individual abalada por condutas reiteradas que coagem a vítima, invadindo sua privacidade, aptas a causarem medo e constrangimento.

##### **2. Capacitação – Rede de Proteção e Atendimento à Mulher**

Compete a Membro e o Membro do Ministério Público, com o apoio do Núcleo de Gênero ou Centro Operacional, articular a rede de proteção e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, visando a capacitação em Direitos Humanos, com perspectiva de gênero e interseccional, atribuindo especial atenção ao crime de violência psicológica.

##### **3. Violência Psicológica – Âmbitos de Ocorrência**

A Membro e o Membro do Ministério Público devem atentar para todas as formas de violência psicológica: as praticadas no âmbito doméstico; as que envolvem violência obstétrica; as ocorridas nas relações de trabalho; a violência política e todas as outras formas que causem dano emocional, perturbem o pleno desenvolvimento ou visem controlar a vítima.

### **III – GRUPO TEMÁTICO SEGURANÇA PÚBLICA**

1. Compete aos Ministérios Públicos o fomento à criação de conselhos de segurança (notadamente nos termos da Lei do Sistema Único de Segurança Pública – Lei 13.675/18) para fins de exercício do controle externo da atividade policial, mediante emprego e compartilhamento de dados.

2. É necessário que os Ministérios Públicos busquem revisão da Resolução 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público para:

a) adequação do formulário de inspeções de visitas a unidades policiais e departamentos da polícia técnica científica e estabelecimento de novo formato para atingir maior resolutividade, sugerindo-se menor frequência e/ou atuação focada após diagnósticos já definidos;

b) que as visitas não sejam realizadas como mero cumprimento de formalidade, mas sim com fundamento nas conclusões obtidas por meio do controle difuso, a fim de corrigir, aprimorar, elogiar ou replicar o trabalho.

3. Cabe aos Ministérios Públicos a promoção de ações articuladas com iniciativas conjuntas para desempenho do trabalho extrajudicial de prevenção a toda criminalidade (segurança pública), por políticas públicas, notadamente a criação, manutenção e atualização de banco de dados, a ser compartilhado, contendo:

a) nomes, apelidos, imagens e qualificação de integrantes de organizações e facções criminosas:

b) pessoas físicas e jurídicas envolvidas em esquemas de corrupção e fraude a licitações;

c) condenados por crimes sexuais e pedofilia.

4. É recomendável que os Ministérios Públicos Estaduais criem mecanismos de alerta nos seus sistemas de tramitação eletrônica de procedimentos investigatórios criminais e infrações relativos a vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, estimulando a sua replicação em outras instituições.

5. É recomendável que os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição em Investigação Penal e/ou Criminal, ao tomarem conhecimento de homicídio consumado e tentado praticados por intervenção de agentes do Estado, acompanhem preliminarmente as investigações policiais, instaurando procedimento investigatório criminal sempre que houver indícios de responsabilidade penal de agentes públicos, e promovendo ainda ações junto às Polícias Cíveis e Militares para que realizem de forma adequada o preenchimento dos dados de raça e idade dos registros de ocorrência policial, em respeito à Convenção Interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância.

6. Considerando o que dispõe a Lei nº. 13.964 de 2019, sobre a cadeia de custódia, cabe ao Ministério Público, respeitadas as realidades regionais, estabelecer procedimentos de atenção aos vestígios. Para tanto, recomendável que o Ministério Público, quando das visitas às unidades de polícia técnico-científica e outras:

a) verifique o cumprimento das regras da cadeia de custódia, apontando no relatório quais fases se encontram descumpridas e eventuais providências a serem implementadas para rigorosa observância do texto legal;

b) fiscalizar a central de custódia para verificar suas condições, estrutura e observância de regras fixas e adequadas para seu uso.

7. Considerando o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 243/2021, o Ministério Público deverá criar e manter Núcleo ou Setor específico para o atendimento integral às vítimas de crimes violentos e graves e seus familiares, observando-se a necessidade de contar, para seu atendimento prioritário e urgente, com informação, orientação jurídica e apoio psicossocial, com órgãos de execução e profissionais especializados.

8. A imposição de que a propriedade privada cumpra sua função social, associada ao princípio da proibição da proteção deficiente, faz com que seja inconstitucional a limitação da perda (CPB, art. 91) dos instrumentos do crime aos de natureza ilícita, devendo, portanto, alcançar os que embora lícitos, sejam empregados em crimes quaisquer, desde que dolosos.

#### IV – GRUPO DE COORDENADORES DE CAOCRIMs

##### ESTRATÉGIAS PARA A COBRANÇA DA PENA DE MULTA – MPMG

1. Como titular da ação penal, o Ministério Público deve adotar todas as providências judiciais ou extrajudiciais necessárias para que a pena de multa seja adimplida.

2. O efetivo pagamento da pena de multa contribui para que o Direito Penal alcance seus objetivos de prevenção e repressão, reforçando a credibilidade do sistema de combate à criminalidade.

3. O Ministério Público deve buscar alternativas à execução judicial das penas de multa, sobretudo as consideradas de pequeno valor, afigurando-se como instrumento extrajudicial de relevo o protesto cartorário da sentença condenatória.

Por fim, é anseio de todos a realização do II CONGRESSO DE DIREITO PENAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DA REGIÃO SUDESTE.

Araxá, 03 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 27/01/2022, às 16:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 27/01/2022, às 17:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0580619** e o código CRC **D4347500**.

---